



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.811, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o “PROGRAMA MIRALIMENTA” no âmbito do Município de Mirai - MG”.

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a criação do “PROGRAMA MIRALIMENTA”, no âmbito do Município de Mirai - MG.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo o fornecimento de frutas, legumes e verduras, às famílias em situação de vulnerabilidade social deste Município, visando à complementação da alimentação deste grupo.

Art. 3º. Os produtos alimentícios a serem distribuídos deverão ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, preferencialmente da agricultura familiar e pequenas empresas, respeitando as normas das Leis Federais nº 8666/93, 10.520/02 e 14.133/21.

Art. 4º. As famílias beneficiadas serão selecionadas e cadastradas pelo serviço de Assistência Social do Município, devendo ser respeitado o fator econômico e social de cada Família.

Art. 5º. Fica autorizada a criação de pontos de coleta em todo o município, visando facilitar a entrega das cestas.

Art. 6º. A execução e administração do projeto serão responsabilidade das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social e Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Fica facultada à Administração Pública a cobrança de contrapartida financeira das famílias beneficiárias, nunca superior ao valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Miraí, 30 de abril de 2021.

ADALESON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal